



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 22/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2016

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 07/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2016 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF;
 - Relatório de Bens Móveis n.º 51/2017– SEF;
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 51/2017– SEF.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise

TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	310.000	85.103	27,5%	85.101	100,0%	85.101	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	31.964.851	29.208.091	91,4%	29.138.268	99,8%	29.138.268	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	0	0		0		0		0	
TOTAL	32.274.851	29.293.194	90,8%	29.223.369	99,8%	29.223.369	100,0%	0	0,0%

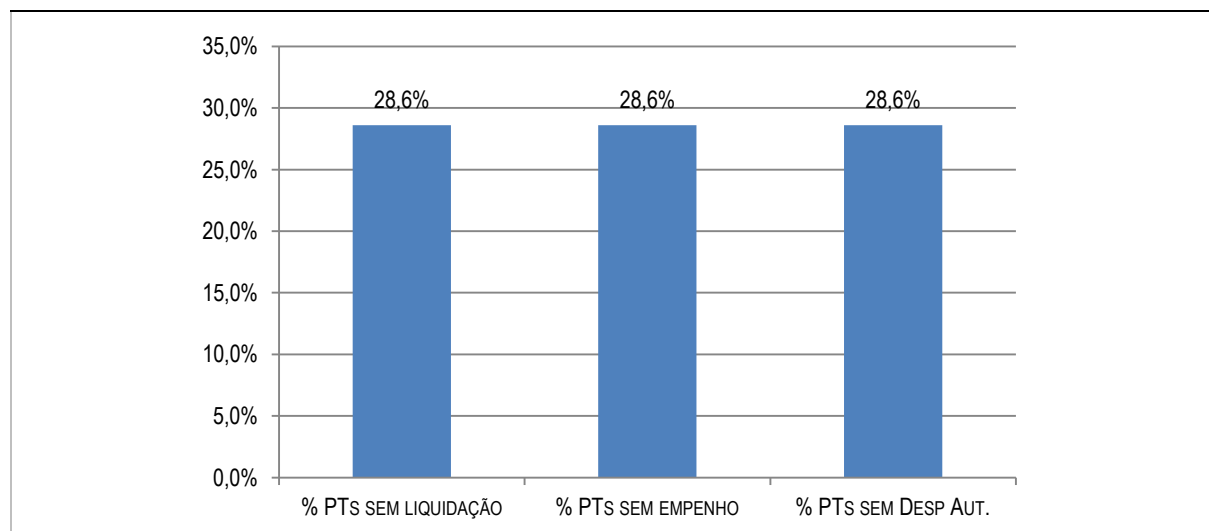
FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 25/04/2018

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 25/04/2018



Verifica-se que, 99,8% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 28,6% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal



4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
RI 07/2018-DIGOV	FINANCEIRA	1.1	FALTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS	ORIENTAR FORMALMENTE AO ORDENADOR DE DESPESAS PARA QUE AUTORIZE A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DAS DESPESAS SOMENTE NA FASE PRÓPRIA DAS DESPESAS, NO RESPECTIVO PROCESSO DE PAGAMENTO, MEDIANTE A SUA INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO, RESSALTANDO QUE A CONTINUIDADE DA PRÁTICA APONTADA NESTE SUBITEM PODE ENSEJAR EM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.	MÉDIA
RI 07/2018-DIGOV	FINANCEIRA	1.2	AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS	A) CAPACITAR OS EXECUTORES DOS CONTRATOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL; B) DETERMINAR E ACOMPANHAR O SETOR FINANCEIRO DA UNIDADE PARA QUE PROCEDA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS SOMENTE APÓS CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 61 DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010, DE 15/12/10; IMPLEMENTAR CHECKLIST PARA VERIFICAR A SUFICIÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	MÉDIA
RI 07/2018-DIGOV	FINANCEIRA	2.2	FALHAS NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL	A) ANEXAR AOS AUTOS, CASO EXISTA, A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE OU CÓPIA DESSA; B) DETERMINAR E ACOMPANHAR OS SETORES ENCARGADOS PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DE SOMENTE PROCESSÁ-LA MEDIANTE A JUNTADA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS, BEM COMO DAQUELES ELABORADOS PELOS EXECUTORES DOS CONTRATOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS, EVIDENCIANDO DE FORMA CLARA, PRECISA E INEQUÍVOCA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	MÉDIA
RI 07/2018-DIGOV	FINANCEIRA	2.3	AUSÊNCIA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	A) PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE A EMISSÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PELO EXECUTOR, DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO; B) PROVIDENCIAR TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE DE EXECUTORES DE CONTRATO QUANTO A SEUS DEVERES E RESPONSABILIDADES, LEVANDO-SE EM CONTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EGOV, ENAP E OUTROS.	MÉDIA
RI 07/2018-	FINANCEIRA	2.5	PAGAMENTO REALIZADO	A) EXIGIR DA EMPRESA CONTRATADA A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROMOVENDO, CASO NÃO HAJA A	GRAVE



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DIGOV			SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS EM PROJETO BÁSICO	REGULARIZAÇÃO, A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA EMPRESA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; B)CONSIDERANDO QUE O PREJUÍZO APURADO FOI ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA DETERMINADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONDUZIR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SOB O RITO SUMÁRIO PELO PREJUÍZO DE R\$8.251,02, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2016 – CGDF;	
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR. 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – SALDO EM CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO.	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 51/2017 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1.BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS. 1.2.BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 2. 2.BENS EM CESSÃO DE USO - CÓDIGO 051.97.01 SISGEPAT	1.1CONTAM REGISTRADOS NESTE CÓDIGO 227 BENS. COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N 0 102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 3º, DO ART. 1º - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1º, DO ART. 3º - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4º, DO ART. 1º - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 051.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N 0 37.096, DE 02/02/2016.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				1.2 ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO 3.597 BENS OBJETOS DE APURAÇÃO POR MEIO DOS PROCESSOS N 0 s. 052.001.144/15, 052.001.335/07, 000.000.001/10, 052.000.561/16, 052.001.143/15, 052.001.134/13, 052.001.360/11, 052.000.216/11, 052.000.984/13, 052.000.792/13, 052.001.350/10, 052.000.284/13, 052.000.447/16, 052.001.853/14, 052.000.621/15, 052.001.350/16, 052.000.445/16, 052.002.392/14, 052.000.698/16, 052.001.170/16, 052.001.176/16, 052.001.465/16. 1.2.1 EM CONSULTA FEITA AO SICOP VERIFICAMOS QUE OS PROCESSOS N 0 s 052.001.335/07, 052.001.360/11 E 052.002.392/14 SE ENCONTRAM NA PGDF. INFORMAMOS QUE APÓS A CONCLUSÃO DOS PROCESSOS, OS MESMOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS NELES ARROLADOS. 1.2.2 OS PROCESSOS N 0 s 052.001.144/15, 052.000.561/16, 052.001.143/15, 052.001.134/13, 052.0.216/11, 052.000.984/13, 052.000.792/13, 052.001.350/10, 052.000.284/13, 052.0.447/16, 052.001.853/14, 052.000.621/15, 052.001.350/16, 052.000.445/16, 052.0.698/16, 052.001.170/16, 052.001.176/16, 052.001.465/16 SE ENCONTRAM NESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA. SOLICITAMOS VERIFICAR SE AS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS JÁ SE ENCONTRAM CONCLUÍDAS. EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHAR OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BENS NELES ARROLADOS. 1.2.3 O PROCESSO N 0 000.000.001/10 NÃO SE ENCONTRA CADASTRADO NO SICOP. SOLICITAMOS VERIFICAR SE O NÚMERO DO PROCESSO QUE APURA O EXTRAVIO DE BENS ESTA CORRETO, CASO CONTRÁRIO RETIFICAR, NO SISGEPAT, O NÚMERO DO PROCESSO. 2. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO DECRETO Nº. 16.109/94 OS BENS PATRIMONIAIS SÃO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO PÚBLICO, VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA TLNS PARTICULARES. A CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU TERCEIROS DEVERÁ SER PREVIAMENTE ENCAMINHADA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE LEGAL DO EMPRÉSTIMO, BEM COMO PARA DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO 4 - QUE FORMALIZARÁ A CESSÃO. OS BENS NESTA SITUAÇÃO DEVERÃO SER REGISTRADOS NO SISGEPAT NO CÓDIGO DE CESSÃO DE USO, À VISTA DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO. INFORMAMOS QUE A UNIDADE ADMINISTRATIVA POSSUI BENS DISPONIBILIZADOS PARA O ÓRGÃO ABAIXO RELACIONADO, E OS REGISTROS FORAM REALIZADOS NO SISGEPAT POR MEIO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DF - ADEPOL (12 BENS) - TERMO DE CESSÃO Nº. 01/15 (VIGÊNCIA 01/10/2020) — PROCESSO Mº. 052.001.500/15. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1, 1.2.1, 1.2.2 E 1.2.3, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 51/2017 -	PATRIMONIAL	-	1.1. IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 1.2. QUANTO ÀS	1.1. DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

SEF			EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 1.3. QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM POTENCIALMENTE SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL 1.4. QUANTO AO IMÓVEL TEI Nº 3298/04 - QS 427, AE, LOTE 01 2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS 2.1. IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90. 2.2. OBRAS EM ANDAMENTO/CODIGO 91	2. COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS, REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ART. 7 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 . 1.2 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. 1.3 QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM POTENCIALMENTE SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, PEDIMOS QUE SEJA FEITO O CERCAMENTO E A COLOCAÇÃO DE PLACA QUE OS IDENTIFIQUE, A FIM DE EVITAR FUTURAS INVASÕES E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, ARTIGOS 44 E 45. TEI'S Nº: 3299/04, 2888/00, 104/79, 106/79, 129/80, 4771/13, 427/82, 4875/13, 428/82, 4642/13, 603/84, 1099, 1742/92, 2381/97, 611/84, 4548/12, 123/79, 1085/90, 2999/00, 571/84, 3344/05, 3866/09, TEI 5103/16, TEI 660/85, 1022/89 1.4 QUANTO AO IMÓVEL TEI Nº 3298/04 - QS 427, AE, LOTE 01 -15° 53' 35.681" S, 48° 8' 13.937" W - QUE CONFORME A COMISSÃO INVENTARIANTE ESTÁ OBSTRUÍDO POR UM CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA , SOLICITAMOS VERIFICAR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA SOBRE A EMISSÃO DO ALVARÁ PARA A REFERIDA OBRA E DOCUMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DA MESMA , JÁ QUE NÃO HÁ REGISTROS DESTA CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NO SISGEPAT. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.	
-----	--	--	---	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 1 falha grave e 7 falhas médias.



5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF.

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 26 de Abril de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL